



LEI N.º 2442/2020

**AUTORIZA A APLICAÇÃO DE MULTA
PECUNIÁRIA PARA O DESPERDÍCIO DE ÁGUA
NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE
VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cordeiro a multar em R\$ 100,00 (cem reais), durante o período de estiagem das chuvas, dobrando a cada reincidência, os munícipes que forem flagrados lavando calçadas e/ou veículos junto ao meio fio quando comprovadamente for utilizado água tratada da rede de abastecimento da cidade.

§ 1º - Caberá ao fiscal, primeiramente, a aplicação de uma advertência por escrito, conscientizando o infrator do não desperdício de água, havendo reincidência ocorrerá a aplicação de multa.

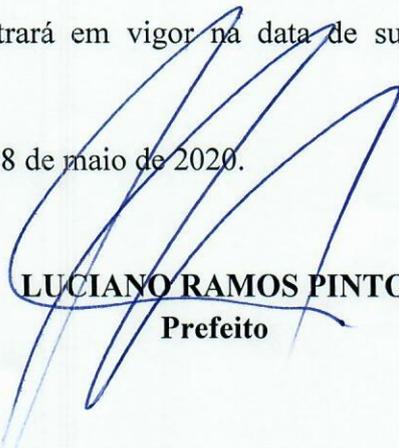
§ 2º - O período que se refere o artigo antecedente deverá ser estabelecido entre a Prefeitura Municipal de Cordeiro juntamente com a abastecedora de água CEDAE, considerando a seca ocasionada pela falta de chuva, que diminui consideravelmente os reservatórios de água.

Art. 2º - A fiscalização destas infrações será dada pelo fiscal de postura, emitindo Auto de Infração correspondente com copia ao munícipe.

Art. 3º - No caso de munícipe fiscalizado fazer uso de água de poço e/ou água de reuso, a comprovação terá que ser mostrada ao fiscal no ato desta fiscalização, ou por documento que comprove a origem/construção do poço artesiano, ou com a visualização, pelo fiscal, do referido recipiente de água de reuso.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoganda todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2020.


LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito